



LEI Nº 611

(26 de outubro de 1972)

Dispõe s/ Permuta de imóveis e doação de imóvel p/ instalação de indústria.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu DONALD SAVAZONI, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha autorizada a permutar uma área de terreno com 2.150 m<sup>2</sup>, localizada às ruas Dr. Raul Bressane Malta, Lorena e Vieras ns. 39 e 40, constante com uma área, contendo 10.000 m<sup>2</sup>, frente para a Estrada do Taboão, onde mede 76 metros, lado esquerdo 145 metros, lado direito mede 120 metros, fundos 50 metros, dividindo com a Estrada Velha de Campinas, Km 40 de propriedade do espólio de Antonio Bonifácio Pinto ou sucessores, da qual é compromissário o Sr. Mário Vanni.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo espólio ou sucessores deverão dar plena aquiescência à transação de que trata esta Lei.

Artigo 2º - A área de 10.000 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro dos Abreus, frente para a Estrada do Taboão, descrita no artigo 1º, foi objeto de declaração de utilidade pública, de acordo com o Decreto n. 711 de 10 de agosto de 1972.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha autorizada a doar à FÁBRICA DE MÓVEIS PACAEMBU, de Silvestre Barbirotti, uma área de terreno com 10.000 m<sup>2</sup>, frente para a Estrada do Taboão, Bairro dos Abreus, medindo 76 metros; lado esquerdo mede 145 metros; lado direito mede 120 metros, fundos 50 metros, dividindo com a Estrada Velha de Campinas, Km 40, descrita no artigo 1º desta Lei, objeto de utilidade pública pelo Decreto n. 711, de 10 de agosto de 1972.



Artigo 5º - O imóvel objeto de doação, destina-se à construção de prédios para a indústria referida no artigo anterior.

Artigo 6º - A construção de que trata o artigo 5º, será determinada pela Prefeitura Municipal, observando-se as normas estatuídas nas posturas municipais, Código de Obras, bem como no P.D.D.I. e de acordo com as exigências da Saúde Pública.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura, para início de funcionamento da indústria a ser edificada no terreno em doação, a qual será nula de pleno direito, se o prazo não for cumprido pela beneficiará.

Artigo 8º - Fica o prazo estabelecido no artigo 7º e não observadas as disposições desta Lei pela firma, a Prefeitura além de tornar nula a doação, retomará a posse do imóvel, bem como a sua propriedade, sem pagamento de qualquer benfeitoria que por ventura ali existir.

Artigo 9º - Em caso de dissolução ou extinção da firma, o imóvel reverterá ao patrimônio do município.

Artigo 10 - O imóvel descrito nesta Lei objeto de doação somente poderá ter finalidade industrial.

Artigo 11 - Fica firma INDUSTRIA DE MÓVEIS PACAEMBU, responsável por todos os impostos, taxas e emolumentos e outras contribuições proporcionais mais à testada dos terrenos, relativas a calçamento e outras melhorias que se realizarem nas estradas onde se localiza o terreno, não objetos de isenção municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, 26 de outubro de 1972.

DONALD SAVAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

*Lei 611/1972*

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e arquivada no Cartório de Registro Civil, data supra.

CEVERO OLIVEIRA MORAES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO